



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 4.123 /

"APROVA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 163 Inciso I, alínea "h", e 182 da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais - Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 - e artigo 16 da Lei Municipal nº 3.062, de 05 de dezembro de 1980, e o artigo 65 do Decreto Municipal nº 2.992, de 11 de junho de 1984,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, de acordo com a tabela anexa, elaborada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, aprovada por unanimidade pelos Membros do Conselho Deliberativo, conforme termos aduzidos da Ata de Reunião de 15 de agosto de 1989, que passa a integrar este Decreto.

ART. 2º - As tarifas aprovadas vigorarão a partir do faturamento do mês de agosto para vencimento em setembro do ano de 1989.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE AGOSTO DE 1989.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOVIGÊNCIA A PARTIR DO FATº AGOSTO/89 - VENCIMENTO SETEMBRO/89RESIDENCIAL

00	a	15 m ³	0,35
16	a	20 m ³	0,52
21	a	30 m ³	0,70
31	a	40 m ³	0,87
41	a	50 m ³	0,90
51	a	60 m ³	1,04
61	a	70 m ³	1,16
71	a	80 m ³	1,33
81	a	90 m ³	1,47
91	a	100 m ³	1,51
101	a	125 m ³	1,60
126	a	150 m ³	1,71
151	a	200 m ³	2,04
ACIMA	de	200 m ³	2,07
Não Medido	(20 m ³)		0,39

COMERCIAL

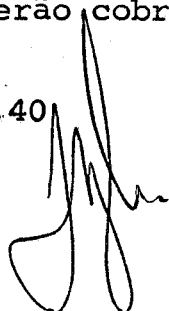
00	a	15 m ³	0,73
16	a	30 m ³	0,83
31	a	100 m ³	1,37
ACIMA	de	100 m ³	1,65
Não Medido	(20 m ³)		0,73

INDUSTRIAL

00	a	30 m ³	1,08
31	a	100 m ³	1,68
ACIMA	de	100 m ³	1,81
Não Medido	(40 m ³)		1,08

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 70% do valor da tarifa de água.

Al. Hidrômetro: NCZ\$ 0,40



Ata de Reunião Ordinária

As dezesseis e trinta horas do dia 15 de agosto de 1989 os membros do Conselho Deliberativo se reuniram no Hall do IMAC - Rua São Paulo, 645 para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecido pela Lei Municipal nº 3.063 de 05 de dezembro de 1980.

Presentes à reunião os conselheiros Marcos Cavallari Dias, Antonio Carlos de Souza, Antonio Rodrigues de Lima - suplente de Barros de Lima e Silva, Cicero Machado de Moraes, Jorge Ransoff de Souza - suplente de Osvaldo Paul Rodrigues, que diante da ausência do Presidente do Conselho, Flávio de Lima e Silva, foi nomeado por unanimidade, para presidir esta reunião, o conselheiro Marcos Cavallari Dias.

Após explicações detalhadas sobre o estudo tarifário, as dúvidas dos conselheiros foram sendo esclarecidas.

O conselheiro Marcos Cavallari Dias sugeriu a criação de uma só conta para água e luz, procurando uma melhor organização e menor custo.

O conselheiro Cicero Machado de Moraes disse que para se cobrar os serviços de água e luz numa só conta, teria que mudar a legislação Federal da energia elétrica que não permite cobrança de importantes estruturas e energia elétrica na conta.

A proposta do IMAC para o aumento das tarifas de 35,61% para todas as faixas para o faturamento de agosto/89 com vencimento em setembro/89 e para os próximos meses e IPC, automaticamente, até que em uma outra data porque uma outra reunião do Conselho.

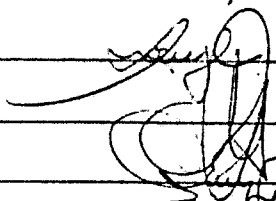
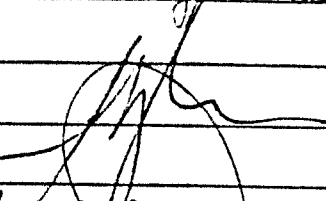
Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, um aumento de 30% até 30 m³ e 40% acima de 30 m³ para a categoria residencial e 40% para todas as faixas das categorias comercial e industriais para o faturamento de agosto/89 com vencimento em setembro/89, e para os

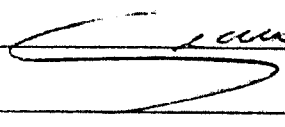
primel meses um aumento antinomial de taxa
igual a variação do IPC, conforme solicitado pelo

As taxas de sigto serão cobradas a razão de
=0% (setenta por cento) do preço da taxa de água

Nada mais havendo a tratar, eu, Marlene de Souza
interrompo a presente ata que será assinada pelos condôminos
presentes

Itapecuru, 15 de agosto de 1989



~~Itapecuru, 15 de agosto de 1989~~
Marlene de Souza


João de Deus de Souza
